



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 75, DE 2015

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a produção de móveis do tipo utilizado em salas de aula de estabelecimentos escolares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo instituir isenção fiscal do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para a produção de móveis do tipo utilizado em salas de aula de estabelecimentos escolares.

Art. 2º A isenção do art. 1º terá como beneficiárias as empresas que fabriquem os móveis do tipo utilizado em salas de aula de estabelecimentos escolares e será regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**
Presidente